



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CAMARAGIBE

PORTARIA Nº 03 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece o Regulamento Interno do Cine Teatro Bianor Mendonça Monteiro de Camaragibe/PE, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições do seu cargo que lhe confere o Art.5 da Lei N. 735/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o regimento Interno do Cine Teatro Bianor Mendonça Monteiro, que fica fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe/PE, 28 de dezembro de 2017.

OLÍMPIO GONÇALVES DA SILVEIRA COSTA
Presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CAMARAGIBE**

ANEXO ÚNICO

(PORTARIA Nº 03 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017)

**REGIMENTO INTERNO DO CINE TEATRO BIANOR MENDONÇA
MONTEIRO**

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 1º O Cine Teatro Bianor Mendonça Monteiro fica sob os cuidados da Fundação de Cultura de Camaragibe/PE.

Parágrafo Único – Fica o Cine Teatro Bianor Mendonça Monteiro sob a gestão de uma Comissão Gestora composta por um servidor efetivo da Fundação de Cultura de Camaragibe, o Administrador do Cine Teatro nomeado pelo Presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe e um integrante do Conselho Municipal de Cultura de Camaragibe do segmento de Artes Cênicas, em portaria a ser publicada pelo Presidente da Fundação de Cultura.

Art. 2º As solicitações para utilização do Cine Teatro Bianor Mendonça Monteiro, bem com, suas instalações e equipamentos deverão ser formuladas à Direção do Teatro com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da realização do evento, mediante requerimento instruído com os seguintes documentos:

- a) nome, endereço completo e telefone do requerente;
- b) gênero título, direção do espetáculo e classificação indicativa
- c) datas e horários pretendidos;
- d) tempo de duração do espetáculo;
- e) natureza e finalidade da apresentação;
- f) RG ou CPF/CNPJ do contratante conforme o caso;
- g) Fotos e arquivos de vídeo;
- h) Breve currículo do requerente e portfólio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CAMARAGIBE

i) Autorização do AUTOR da Peça ou Sociedade Brasileira de Autores Teatrais- SBAT, Escritório Central de Arrecadação e Distribuição- ECAD ou Ordens dos Músicos do Brasil- OMB (em caso de obras artísticas).

Art. 3º A Comissão Gestora do Cine Teatro Bianor Mendonça Monteiro analisará os pedidos especiais para utilização do espaço com prazo de resposta de até 30 dias.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO

Art. 4º O horário de funcionamento do Cine Teatro Bianor Mendonça Monteiro será das 10:00 às 23:00 horas de terça-feira a domingo com a presença da Guarda Municipal de Camaragibe para segurança patrimonial do espaço.

Art. 5º São partes integrantes do Cine Teatro Bianor Mendonça Monteiro: uma sala de espetáculo com 402 (quatrocentos e dois) lugares, "hall" para exposições, área externa de convivência (quintal), bar-café e corredores laterais de acesso e espaço de convivência os quais têm a seguinte destinação:

I - sala de espetáculos para abrigar apresentações teatrais, musicais, de dança, orquestra e outros ligados às artes cênica e culturais;

II - "Hall" para abrigar exposições fotográficas e exposições de trabalhos artísticos em tela, gesso, argila, ferro, madeira, cerâmica, instalações ou similares;

III - bar-café para serviços de venda de água, refrigerante, café, doces, salgados e congêneres.

Parágrafo Único - O horário de funcionamento do bar-café será das 10:00 até às 21:30 horas, sendo proibida a venda de chicletes e bebidas alcoólicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CAMARAGIBE

CAPÍTULO III

FORMA E UTILIZAÇÃO DO TEATRO

Art. 6º As atividades artísticas e culturais produzidas e organizadas pelo Fundação de Cultura de Camaragibe terão prioridade na utilização do calendário de datas do Cine Teatro Bianor Mendonça Monteiro.

§ 1º Possuem preferência no calendário de atividades do teatro, as ações organizadas pelas demais Secretarias e Órgãos da Prefeitura Municipal de Camaragibe.

§ 2º As demandas de eventos produzidos por terceiros ficam sujeitas à disponibilidade de datas sob os cuidados da direção do teatro.

Art. 7º O "Hall" do Cine Teatro Bianor Mendonça Monteiro poderá ser alugado para a realização de feiras culturais ou atividades científicas, desde que observadas as restrições previstas no artigo 8º deste Regimento Interno.

Art. 8º Não havendo nenhum impedimento para utilização do Cine Teatro Bianor Mendonça Monteiro, bem como suas instalações e equipamentos, o contratante ou representante legal deverá comparecer no local para assinatura de contrato.

§ 1º O contrato a que alude o "caput" deste artigo somente deverá ser assinado após o contratante ter apresentados contendo as seguintes informações:

- a) preço dos ingressos;
- b) datas e horários para montagens cênicas e/ ou ensaios, respeitando-se os horários de descanso dos funcionários;
- c) especificação dos equipamentos (mapas de luz, som e rider técnico) e instalações que deverão ser utilizados;
- d) autorização do AUTOR da Peça ou Sociedade Brasileira de Autores Teatrais- SBAT, Escritório Central de Arrecadação e Distribuição- ECAD ou Ordens dos Músicos do Brasil- OMB;
- e) comprovação de recolhimento junto à Fundação de Cultura de Camaragibe em conta específica com valor correspondente ao preço estabelecido no artigo 10º deste Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CAMARAGIBE

f) assinatura de Termo de Compromisso com a garantia de limpeza, conservação do espaço e a presença de Segurança e Bombeiro Civil conforme a Lei Estadual N. 15.232.

§2º A venda antecipada de ingressos somente poderá ser efetuada, após o contratante ter cumprido com as exigências estabelecidas no § 1º deste artigo.

Art. 9º Os responsáveis pela produção do evento deverão identificar sua equipe de trabalho com camisas ou crachás durante o período de montagem e desmontagem de forma a tornar visível as pessoas que efetivamente poderão estar nos bastidores e área interna do teatro.

CAPÍTULO V

DOS PREÇOS

Art. 10º O Cine Teatro Bianor Mendonça Monteiro, suas instalações e equipamentos, sem prejuízo de programação própria e do poder público municipal, poderão ser utilizados por terceiros, mediante o pagamento antecipado dos preços discriminados abaixo:

I - ESPETÁCULOS CULTURAIS

Por Período (Diária);

- a) Grupos teatrais ou de danças sediados no Município.....R\$ 500,00
- b) Grupos teatrais ou de danças sediados fora do Município.....R\$ 2.500,00

II - OUTRAS MODALIDADES DE EVENTOS

Por Período (Diária);

- a) Simpósios, palestras, congressos e quaisquer espécies de eventos de caráter técnico promovido por escolas, empresas e outras entidades.....R\$ 5.000,00
- b) Formaturas e reuniões de classeR\$ 6.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CAMARAGIBE

§ 1º Para efeitos de incidência dos preços a que se refere este artigo, serão considerados, também, como períodos, os dias em que o Teatro ficar à disposição do interessado para montagem, adequação e guarda de materiais e equipamentos inerentes ao espetáculo.

§ 2º O período de tempo a que aludem os incisos I e II deste decreto compreende:

- a) manhã das 8:00 às 12:00 horas;
- b) tarde: das 13:00 às 17:00 horas;
- c) noturno: das 18:00 às 22:30 horas.

§ 3º Estarão isentas das taxas descritas no inciso I do artigo 8º, deste decreto, as escolas, universidades ou entidades que mantenham cursos de formação artística. Para estes grupos, o teatro cederá pauta um dia antes do evento para ensaio geral e montagem.

§ 4º Para eventos isentos de taxas de ocupação com cobrança de bilheteria, deverá ser destinado 10% do borderô para o Cine Teatro Bianor Mendonça Monteiro para manutenção do espaço.

Art. 11º Fica instituído que a atualização monetária dos preços referentes ao artigo 10º ficará a cargo da Fundação de Cultura de Camaragibe, através de Portaria assinada por seu Presidente.

Art. 12 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, será apurado mediante a aplicação da alíquota de 10% (dez por cento) sobre receita bruta, registrada no borderô, auferida por meio do espetáculo, sem quaisquer deduções.

Parágrafo Único - A direção do teatro ficará responsável pela retenção do imposto a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 13 Consideram-se grupos teatrais ou de danças aqueles constituídos juridicamente ou os que sejam publicamente reconhecidos nesse tipo de atividade.

Parágrafo Único - A permuta de convites promocionais por ingressos somente poderá ser efetuada, no máximo, até 30 (trinta) minutos antes do início do espetáculo, devendo o contratante divulgar ao público essa medida.

Art. 14 As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, para gozarem da isenção do preço público de que trata o artigo 10º deste Regimento Interno, deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CAMARAGIBE

observar os seguintes requisitos, mediante requerimento apresentado com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias da data do evento:

- a) aplicarem integralmente no estado de Pernambuco, os seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- b) manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidade capazes de assegurar a sua exatidão;
- c) não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação de seu resultado.

Parágrafo Único - Na falta do cumprimento do estatuído neste artigo, o Presidente da Fundação de Cultura poderá negar o benefício a que se refere o artigo 10º deste Decreto.

Art. 15 Toda e qualquer transmissão e gravação por meio de televisão, rádio e outros meios de comunicação, nas dependências especificadas neste Regimento, executada por empresa com ou sem fins lucrativos, deverá ser previamente autorizada pela direção do teatro juntamente com o Presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe e pelo contratante ou seu representante legal.

Parágrafo Único – O Cine Teatro Bianor Mendonça Monteiro possui o direito de gravação dos espetáculos a serem realizados neste espaço com finalidade de registro e documentação. Outras finalidades, inclusive de transmissões ao vivo via Internet, deverão ser negociadas entre as partes.

Art. 16 O contratado para utilização do Teatro/"hall", confere direito ao contratante da utilização de todas as respectivas lotações, com exceção de 06 (seis) lugares reservados a título de cortesia e de 06 (seis) lugares para imprensa, sendo o mesmo indicados numericamente no borderô.

Art. 17 Confere aos grupos a cessão de convites para autoridades respeitando-se o limite de 10 lugares por sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CAMARAGIBE

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 A confecção das artes de divulgação e dos ingressos será de responsabilidade do contratante, obedecendo padrões de design fornecidos pela Direção do Cine Teatro Bianor Mendonça Monteiro. O número de ingressos a serem confeccionados irão de acordo com o número de lugares existentes na sala de espetáculos.

Art. 19 Os ingressos de promoção especial serão computados ao preço do ingresso normal, caso o estudante ou o beneficiário não se identifique adequadamente.

Parágrafo Único - Nos casos de espetáculos com a entrada franca, fica o contratante obrigado a informar o público que os ingressos deverão ser retirados na bilheteria do Teatro, até uma hora antes do início do evento.

Art. 20 Cada evento deverá seguir a classificação indicativa do Ministério da Justiça com suas respectivas orientações acerca da entrada de menores de 18 (dezoito) anos no Teatro.

Art. 21 Os eventos agendados e programados deverão iniciar-se, rigorosamente, no horário anunciado, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo Único - Após o início do evento não será permitida a entrada de pessoas no Teatro, bem como, fica proibida a troca ou devolução de ingressos, não podendo os mesmos serem reutilizados para outra data.

Art. 22 As montagens e desmontagens (palco, iluminação e sonoplastia) a serem realizadas além do horário normal de trabalho dos funcionários do Teatro, poderão ser executadas por outros profissionais contratados desde que supervisionados pela Direção do Teatro ou a quem esta indicar conforme o Art. 9 deste Regimento Interno.

Art. 23 Após a assinatura do contrato e termo de compromisso, os grupos deverão enviar seu rider técnico especificando os equipamentos que serão de sua responsabilidade a serem utilizados durante a montagem/temporada.

Art. 24 As temporadas deverão ter a duração mínima de 20 (vinte) dias, com apresentações de quarta a domingo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CAMARAGIBE

§ 1º As exposições de artes não poderão ultrapassar 30 (trinta) dias contados a partir da data da sua montagem, salvo com autorização do Presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe.

§ 2º O não cumprimento do estatuído no parágrafo anterior, implicará no pagamento da importância diária prevista no artigo 8º, inciso II.

Art. 25 Nos casos de eventos com cobrança de ingressos, o Cine Teatro Bianor Mendonça Monteiro não se responsabiliza por eventuais danos materiais e perdas relativas à bilheteria.

Art. 26 Os eventos agendados anteriormente à vigência do presente decreto serão respeitados na forma e termos em que foram contratados.

Art. 27 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Teatro, não cabendo recurso de suas decisões.

Art. 28 O Cine Teatro Bianor Mendonça Monteiro , bem como suas dependências ficarão fechados às segundas-feiras.

Art. 29 Qualquer alteração pertinente neste Regimento Interno caberá à Comissão Gestora do Cine Teatro Bianor Mendonça Monteiro com suas respectivas modificações a serem publicadas posteriormente.

Art. 30 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camaragibe/PE, 28 de dezembro de 2017

OLÍMPIO GONÇALVES DA SILVEIRA COSTA

Presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe